MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 036/2019 , de 8 de julho de 2019

À Sua Excelência, Sr. Sebastião Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a doação com encargo de imóveis de propriedade do Município, tendo como donatários entidade sem fins lucrativos, na forma que especifica.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 8 de julho de 2019.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI MUNICIPAL N° 036, de 8 de julho de 2019

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação, com encargo, em favor da UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.200.726/0017-51, com sede na Av. Ji-Paraná, 855, nesta urbe, de bem imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé, medindo 30,00X30,00 metros, totalizando 900,00 metros quadrados, localizado na linha 82 Sul, pertencente ao Lote 16A, da Gleba 11, Setor São Miguel, localizado na área de expansão urbana da sede deste Município.

Parágrafo único. O imóvel terá como destinação a construção de instalações da entidade donatária, para desenvolver atividades constantes do seu estatuto social.

Art. 2º - A entidade donatária fica obrigado a:

I – Utilizar área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – Apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender as exigências legais pertinentes;

III – Iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e conclui-las no prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º: A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicara resolução de pleno direito da doação, reverendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado a prefeitura do Município de são Miguel do Guaporé- RO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a clausula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão a conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, em 7 de julho de de 2019.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal